

32	Serviços de desenhos técnicos	-	-
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2	404,47
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	-	-
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2	303,35
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	-	-
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2	303,35
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	-	-
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2	404,47
36	Serviços de meteorologia	-	-
36.01	Serviços de meteorologia	2	404,47
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	-	-
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2	404,47
38	Serviços de museologia	-	-
38.01	Serviços de museologia	2	404,47
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	-	-
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2	505,58
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	-	-
40.01	Obras de arte sob encomenda	2	404,47

Art. 2º. A seção destinada às penalidades, tratadas pela Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção X
Das Penalidades”**

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que couber, no prazo previsto no artigo 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 21 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.626, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2024”.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 138ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itatiba, para o exercício de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 702.750.000,00 (Setecentos e dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais) discriminados pelos Anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas e transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$686.935.000,00
1.1.Receita Tributária	R\$249.815.000,00
1.2.Receitas de Contribuições	R\$4.980.000,00
1.3.Receita Patrimonial	R\$15.204.650,00
1.6.Receita de Serviços	R\$228.300,00
1.7.Transferências Correntes	R\$404.978.100,00
1.9.Outras Receitas Correntes	R\$11.728.950,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$15.815.000,00
2.1.Operações de Crédito	R\$11.250.000,00
2.2.Alienação de Bens	R\$3.000,00
2.4.Transferências de Capital	R\$212.000,00
2.9. Outras Receitas de Capital	R\$4.350.000,00
TOTAL	R\$702.750.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$666.026.491,20
Despesas de Capital	R\$35.003.508,80
Reserva de Contingência	R\$1.720.000,00
TOTAL	R\$702.750.000,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$25.474.000,00
01.01	Câmara Municipal	R\$25.474.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL	R\$675.556.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$3.476.720,00
02.02	Secretaria de Governo	R\$11.480.078,40
02.03	Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$4.275.336,00
02.04	Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda	R\$17.692.754,80
02.05	Secretaria da Administração	R\$17.641.628,80
02.06	Secretaria de Assuntos Institucionais	R\$491.608,00

02.07	Secretaria de Cultura e Turismo	R\$10.826.224,00
02.08	Secretaria de Esportes	R\$6.319.640,00
02.09	Secretaria da Educação	R\$232.864.575,00
02.10	Secretaria de Finanças	R\$98.111.160,00
02.11	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	R\$28.049.252,00
02.12	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$65.336.802,00
02.14	Secretaria da Saúde	R\$149.298.085,00
02.15	Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão	R\$22.669.848,00
02.16	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação	R\$7.022.288,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$1.720.000,00
TOTAL		R\$702.750.000,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$24.372.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$118.836.799,20
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$23.207.848,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$17.276.320,00
10	SAÚDE	R\$149.298.085,00
11	TRABALHO	R\$617.854,80
12	EDUCAÇÃO	R\$232.864.565,00
13	CULTURA	R\$8.806.834,00
15	URBANISMO	R\$42.524.002,00
16	HABITAÇÃO	R\$75.400,00
17	SANEAMENTO	R\$1.416.900,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$19.245.852,00
20	AGRICULTURA	R\$230.500,00
22	INDÚSTRIA	R\$600,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$1.052.500,00
26	TRANSPORTE	R\$8.786.800,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$7.282.140,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$45.135.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$1.720.000,00
TOTAL		R\$702.750.000,00

IV - POR PROGRAMAS

0	ENCARGOS GERAIS	R\$65.985.220,00
1	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$24.372.000,00
2	CIDADE SÉRIA. CIDADE SEGURA	R\$23.209.848,00
3	CIDADE SÉRIA NA CONSTRUÇÃO DO FUTURO	R\$57.526.402,00
4	GOVERNO SÉRIO. FUTURO CERTO	R\$84.682.424,80
5	ADMINISTRAÇÃO SÉRIA. FUTURO CERTO	R\$15.247.486,40
6	CIDADE SÉRIA. AGRICULTURA FORTE	R\$209.500,00
7	SAÚDE SÉRIA. CIDADE SAUDÁVEL	R\$144.847.885,00
8	EDUCAÇÃO SÉRIA É FUTURO CERTO	R\$216.464.555,00
9	DESENVOLVIMENTO SÉRIO É DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R\$26.427.852,00
10	ESPORTE PARA TODOS. PARA VIDA TODA	R\$7.175.140,00
11	MAIS CULTURA. MAIS FUTURO	R\$8.806.824,00
12	CIDADE SÉRIA. TURISMO FORTE	R\$1.158.900,00
13	DESENVOLVE ITATIBA. CIDADE QUE AVANÇA	R\$6.947.388,00
14	CIDADE DE FUTURO. CIDADE DE OPORTUNIDADES	R\$17.893.674,80
15	MAIS MORADIA. MAIS FUTURO	R\$74.900,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$1.720.000,00
TOTAL		R\$702.750.000,00

V - POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	R\$666.026.491,20
3.1 Pessoal e Encargos Gerais	R\$325.517.260,36
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$16.900.110,00
3.3 Outras Despesas Correntes	R\$323.609.120,84
DESPESAS DE CAPITAL	R\$35.003.508,80
4.4 Investimentos	R\$22.003.098,80
4.5 Inversões Financeiras	R\$300,00
4.6 Amortização da Dívida	R\$13.000.110,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$1.720.000,00
TOTAL	R\$702.750.000,00

Art. 4º. A lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itatiba para o período de 2022 a 2025, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, passam a vigor, no que couber, com os valores constantes desta lei.

§ 1º. As ações representadas por projetos, atividades, operações especiais ou reserva de contingência, que compõem os programas governamentais previstos nesta lei, que não constem no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam a estas peças de planejamento agregadas.

§ 2º. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações que compõem os programas governamentais constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilizá-las com as modificações efetivadas por esta lei.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 1º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial SYN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 6º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite

da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício; V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 9º. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 21 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.627, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis do Município de Itatiba, autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar imóveis de propriedade do Município de Itatiba/SP para fins de dação de pagamento, e dá outras providências."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 138ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados os imóveis de propriedade do Município de Itatiba/SP, relacionados no anexo I da presente Lei, para fins de dação em pagamento das indenizações devidas em decorrência das desapropriações por utilidade pública, efetivadas pela Municipalidade nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos amigáveis com proprietários dos imóveis desapropriados por utilidade pública, mediante o adimplemento das indenizações por dação em pagamento dos imóveis de propriedade do Município de Itatiba/SP relacionados no anexo I da presente Lei, observando-se a avaliação prévia de cada bem e a compatibilidade de valores entre eles, cuja aferição e formalização se dará no bojo do respectivo procedimento administrativo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de dação em pagamento de créditos públicos, tributários ou não, e seus respectivos consectários legais, área a ser destacada do imóvel situado na Avenida Guerino Grisotti, esquina com a Avenida Elidia da Silva Moreton, designado Gleba nº 08, guardado na matrícula nº 20355 do Registro de Imóvel local, com área de 363,69 m², de propriedade de *Artebrás Administração e Participações S/C Ltda*, conforme documentos e justificativas inseridas no processo administrativo nº 0387.2022, e cópia da matrícula constante do anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. O valor total do bem imóvel mencionado no caput, a ser recebido em dação em pagamento pelo Município de Itatiba, é de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

(Lei nº 5.627/23 – fls. 02)

Art. 4º. As dações em pagamento, objeto da presente Lei, não resultará no pagamento de quaisquer diferenças pecuniárias entre o Poder Público e os particulares.

Art. 5º. Lavrada a escritura pública e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba, a Fazenda Pública Municipal procederá à extinção, total ou parcial, do(s) respectivo(s) crédito(s) tributário(s), mediante a(s) pertinente(s) baixa(s) na Dívida Ativa e/ou no Cadastro Fiscal.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria do Município providenciar a extinção das execuções fiscais e demais processos judiciais eventualmente existentes, em consonância com os termos dessa Lei e nos limites estabelecidos na escritura pública de dação em pagamento, devidamente lavrada no Cartório competente.

Art. 6º. Fica dispensada a realização de licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "a" c.c. artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e do artigo 356 do Código Civil.

Art. 7º. Os emolumentos devidos pelas lavraturas e registros das escrituras públicas de dação em pagamento dos imóveis referidos na presente Lei correrão por conta da Municipalidade.

Art. 8º. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, os imóveis identificados nesta Lei que forem objeto de transferências mediante dação em pagamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 21 de dezembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos